



**RONDÔNIA**  
Governos do Estado



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 1 – MP/PGE/SEFIN/DGPC**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de Rondônia (CIRA/RO) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, IVANILDO DE OLIVEIRA; o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, MAXWEL MOTA DE ANDRADE; o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E M:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/RO), com objetivo de propor medidas administrativas e judiciais, coordenadas e integradas, para combater a sonegação fiscal, com enfoque em reprimir a fraude fiscal estruturada e buscar maior efetividade na recuperação de ativos do Estado, as quais devem ser implementadas em conjunto pelas instituições que o integram, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada uma delas.

Art. 2º O CIRA/RO é um órgão colegiado integrado, ordinariamente, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO) e pela Polícia Civil



de Rondônia (PC/RO).

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o CIRA/RO, extraordinariamente, enquanto convidados para atuação específica e sem direito a voto, tais como:

- 1 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEDAM/RO);
- 2 – Receita Federal do Brasil (RFB);
- 3 – Polícia Federal em Rondônia (PF/RO);
- 4 – Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO);
- 5 – Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (PRF/RO);
- 6 – Outras órgãos ou instituições com pertinência temática.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Observada a atribuição privativa de cada um de seus integrantes, o CIRA/RO atuará para prevenir e reprimir, estrategicamente, ilícitos contra a ordem tributária praticados e conexos contra o Estado de Rondônia, de modo que a ele compete:

I – adotar medidas técnicas, legais, administrativas e judiciais sempre com objetivo de recuperação de ativos do Estado de Rondônia suprimidos ou reduzidos em decorrência de ilícitos tributários administrativos, cíveis e penais;

II – incentivar e promover medidas administrativas e judiciais de prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e outros crimes conexos, promovendo ações que resultem na responsabilização civil, administrativa e penal de envolvidos, com enfoque na recuperação de ativos;

III – incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada uma delas;

IV – propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos, gerenciais e judiciais no âmbito de cada órgão e instituição que o integra;

V – resguardar o sigilo dos dados obtidos em razão de disponibilização de informações por parte dos órgãos integrantes do Comitê, nos termos do §3º deste artigo, o qual será de uso exclusivo dos seus integrantes para os fins deste ato, de modo que fica proibido o seu encaminhamento para qualquer órgão, entidade ou pessoa física ou jurídica

alheios ao CIRA/RO, salvo por determinação judicial;

VI – promover o intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs) de outros Estados da Federação, por meio da troca de informações, encontros e reuniões periódicas.

VII – promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA/RO, visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública.

VIII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A competência do CIRA/RO tem natureza subsidiária e estratégica quanto à atuação dos órgãos e instituições públicas que o integram, respeitadas a autonomia, a competência e deliberações de cada órgão e instituição envolvido.

§ 2º As demandas do CIRA/RO decorrerão, exclusivamente, de encaminhamentos de tipologias estratégicas apresentadas por cada órgão que o compõe, respeitadas as competências e atribuições próprias dos cargos e das funções de origem, bem como as disposições constitucionais e legais relativas ao exercício de cada carreira, as quais serão submetidas e deliberadas pelo Núcleo Operacional do Comitê.

§ 3º Resguardados os sigilos legalmente previstos, os órgãos que compõem o Comitê disponibilizarão ao CIRA/RO acesso aos sistemas que possuírem, destinados à realização das atividades previstas neste ato normativo, bem como fomentarão a utilização de provas emprestadas entre os processos fazendários cíveis e os processos penais por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e conexos.

§ 4º O CIRA/RO tem sede no município de Porto Velho/RO, bem como possui competência territorial em todo o Estado de Rondônia.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CIRA/RO

Art. 4º O CIRA/RO será composto por um Conselho Gestor, que é integrado por membros natos, bem como um Núcleo Operacional, que é integrado por representantes indicados por seus respectivos órgãos e instituições.

§ 1º São membros natos do CIRA/RO:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Procurador-Geral do Estado;



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

III – Secretário de Estado de Finanças;

IV – Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º Os membros natos do CIRA/RO designarão representantes para o Núcleo Operacional, que serão escolhidos entre os servidores das carreiras dos respectivos órgãos e instituições públicas.

§ 3º Os representantes da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) deverão ser indicados pela Coordenadoria da Receita Estadual.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º A direção do CIRA/RO será realizada pelo Conselho Gestor, cujo presidente será escolhido entre os membros natos para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O exercício da presidência será realizado em caráter rotativo entre os membros natos dos órgãos e instituições públicas que compõem o Conselho Gestor.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CIRA/RO, sem direito a voto, outros órgãos ou instituições públicas estratégicos e membros do Núcleo Operacional definido no art. 8º, os quais poderão prestar informações e sugerir medidas ante situações vivenciadas na execução de suas atribuições.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor do CIRA/RO serão tomadas por maioria, cabendo ao seu Presidente o voto qualificado na hipótese de empate.

§ 4º Os membros natos serão substituídos, em suas ausências, por substitutos previstos em atos normativos de regência de cada órgão ou instituição pública.

§ 5º O Conselho Gestor do CIRA/RO reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões semestrais, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com objetivo de deliberar sobre propostas do Núcleo Operacional e sobre quaisquer outros temas pautados pela presidência em reunião.

Art. 6º O Presidente do CIRA/RO conduzirá as reuniões com o apoio de um Secretário-Geral indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça de Porto Velho/RO, competindo a este a coordenação de atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.



Parágrafo único. Compete ao Presidente do CIRA/RO:

- I – dirigir as reuniões e conduzir os debates na forma do regimento interno;
- II – executar e dar cumprimento às ações deliberadas pelo Comitê;
- III – delegar atribuições previstas no presente ato.

Art. 7º São competências do Conselho Gestor do CIRA/RO:

- I – facilitar o fluxo de informações entre os membros titulares do Núcleo Operacional, incluindo garantir o apoio humano, técnico e logístico necessário à plena efetividade referido órgão de execução quanto aos objetivos almejados com o presente ato;
- II – incentivar o desenvolvimento de operações integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitadas as competências legais de cada uma;
- III – auxiliar e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e crimes conexos, com enfoque para a recuperação de ativos.

Parágrafo único. O exercício das competências de que trata este artigo será deflagrado de ofício pelo presidente do Conselho Gestor ou a pedido de qualquer dos membros natos do Conselho Gestor ou dos titulares do Núcleo Operacional.

## CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 8º A atividade operacional, estratégica e de inteligência do CIRA/RO será realizada por um Núcleo Operacional, cuja coordenação democrática e implementação incumbirão ao Secretário-Geral do Comitê.

Parágrafo único. O Núcleo Operacional tem caráter permanente e contínuo para assegurar o efetivo e célere desenvolvimento de suas competências definidas no art. 11, exigindo-se a integração de seus membros para a definição do planejamento operacional e execução de medidas administrativas e judiciais aplicáveis a cada caso.

Art. 9º As atividades de apoio administrativo serão conduzidas por servidores e colaboradores indicados pelos membros que oficiarão no Núcleo Operacional.

Art. 10. Poderão participar do CIRA/RO e, especialmente do Núcleo Operacional, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos

congêneres, indicando seus representantes:

- I – Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- II – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI do Ministério da Justiça;
- III – Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Ministério Público de Contas;
- V – Ministério Público Federal;
- VI – Polícia Federal;
- VII – Receita Federal;
- VIII – Outras instituições públicas ou privadas com pertinência temática.

Art. 11. São competências do Núcleo Operacional do CIRA/RO:

- I – atuar na persecução de bens e direitos devidos ao Estado, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas para acautelar o patrimônio público;
- II – propor as medidas necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal de envolvidos com crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e outros crimes conexos com enfoque para recuperação de ativos.

§ 1º Para o desempenho das competências do CIRA/RO, o coordenador do Núcleo Operacional adotará procedimentos para a garantia da celeridade no fornecimento de informações entre os membros participantes, mediante acesso aos sistemas disponíveis na Secretaria de Estado de Finanças, na Polícia Civil, na Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e no Ministério Público de Rondônia, resguardados os sigilos legalmente previstos;

§ 2º Os órgãos, entidades e pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes da Administração Pública direta e indireta de Rondônia prestarão, em caráter prioritário e regime de urgência, toda colaboração solicitada pelo CIRA/RO para o desenvolvimento de ações operacionais e de inteligência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a execução das medidas definidas pelo CIRA/RO, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como com

outras instituições, na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Cada instituição arcará com o custo de sua participação no CIRA/RO, admitindo-se a utilização de mecanismos de descentralização orçamentária, em especial para iniciativas de interesse comum.

Art. 14. É dever de todos que participem do CIRA/RO a preservação do sigilo das informações obtidas no desempenho de suas funções no âmbito do Comitê, bem como das operações e ações deflagradas que dependam do sigilo para o êxito.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará as sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei.

Art. 15. O CIRA/RO elaborará seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento, o qual será aprovado por deliberação do Conselho Gestor.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Porto Velho, 13 de abril de 2022.

IVANILDO DE OLIVEIRA:06801454862  
454862

Assinado de forma digital por IVANILDO DE OLIVEIRA:06801454862  
Dados: 2022.04.13 08:48:15 -04'00'

**IVANILDO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:  
19218940244

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:19218940244  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=29056741001176, OU=Certificado PF A3, CN=LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:19218940244  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-04-22 16:43:28  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

MAXWEL MOTA DE ANDRADE:724152742914291

Assinado de forma digital por MAXWEL MOTA DE ANDRADE:72415274291  
Dados: 2022.04.13 12:12:53 -04'00'

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

SAMIR FOUAD ABBOUD:360829106722910672

Assinado de forma digital por SAMIR FOUAD ABBOUD:36082910672  
Dados: 2022.04.25 14:14:01 -04'00'

**SAMIR FOUAD ABBOUD**

Delegado-Geral da Polícia Civil